**Acordo relativo à Alteração ao Acordo sobre**

**Comércio de Serviços no âmbito do Acordo**

**CEPA**

**Documentos a juntar ao pedido de Certificado de Prestador de Serviços**

**Medidas para facilitar a vida dos cidadãos**: A partir de 1 de Novembro de 2016, a DSE pode efectuar, em representação do requerente, requerimento, levantamento e confirmação da certidão do registo comercial, da licença para o exercício de actividade transitária e da licença industrial.

| **Sectores de Serviços** | **Página** |
| --- | --- |
| Serviços Jurídicos (CPC861) | 1 |
| Serviços de Contabilidade, Auditoria e Escrituração Contabilística (CPC862) | 3 |
| Serviços de Consultoria Fiscal (CPC863) | 5 |
| Serviços de Arquitectura (CPC8671), Serviços de Engenharia (CPC8672), Serviços de Engenharia Integrada (CPC8673), Serviços de Planeamento Urbanístico e de Arquitectura Paisagística (CPC8674) | 7 |
| Serviços Médicos e Dentários (CPC9312), Serviços Veterinários (CPC932) | 9 |
| Serviços Profissionais - Outros (Agenciamento de Patentes, Agenciamento de Marcas, etc.) (CPC8921 - 8923) | 11 |
| Informática e Serviços Conexos - Serviços de Consultoria Relacionados com a Instalação de Hardware Informático (CPC841), Serviços de Implementação de Programas de Computador (CPC842), Serviços de Processamento de Dados (CPC843), Serviços Relativos a Bases de Dados (CPC844, excluindo Serviços de Operação de Redes e Serviços de Telecomunicações de Valor Acrescentado), Outros (CPC845+849) | 13 |
| Serviços de Investigação e Desenvolvimento - Serviços de Investigação e Desenvolvimento em Ciências Naturais (CPC851), Serviços de Investigação e Desenvolvimento Interdisciplinares (CPC853) | 15 |
| Serviços do Sector Imobiliário - Serviços do Sector Imobiliário, incluindo Imóveis Próprios ou Arrendados (CPC821), Serviços do Sector Imobiliário, Baseados em Taxas ou em Contrato (CPC822) | 17 |
| Serviços de Aluguer sem Operadores - Relacionados com Navios (CPC83103), Aluguer de Aeronaves (CPC83104), Serviços de Aluguer de Veículos de Uso Pessoal (CPC83101), Veículos de Transporte de Mercadorias (CPC83102) e Outros Equipamentos de Transporte Terrestre (CPC83105), Serviços de Aluguer de Máquinas Agrícolas (CPC83106-83109), Outros Serviços de Aluguer de Bens para Uso Pessoal e Doméstico (CPC832) | 19 |
| Serviços de Publicidade (CPC871) | 21 |
| Serviços de Investigação e Estudo de Mercado (CPC864) | 23 |
| Serviços de Consultadoria de Gestão (CPC865) | 25 |
| Serviços Conexos à Consultadoria de Gestão (CPC866) | 27 |
| Serviços de Testes e Análises Técnicas (CPC8676) | 29 |
| Serviços Conexos à Agricultura, Caça e Silvicultura (CPC881) | 31 |
| Serviços Associados à Pesca (CPC882) | 33 |
| Serviços Associados à Mineração (CPC883+5115) | 35 |
| Serviços Relacionados com a Indústria Transformadora (CPC884+885, excluindo 88442) | 37 |
| Serviços Associados à Distribuição de Energia (CPC887) | 39 |
| Serviços de Contratação e Colocação de Trabalhadores (CPC872) | 41 |
| Serviços de Investigação e Segurança (CPC873) | 43 |
| Serviços de Consultadoria Técnica e Científica Conexos à Engenharia (CPC8675) | 45 |
| Serviços de Reparação e Manutenção de Equipamentos (Reparação de Artigos Pessoais e Domésticos, Serviços de Reparação Relacionados com Produtos Metálicos, Maquinaria e Equipamentos (CPC633+8861-8866) | 47 |
| Serviços de Limpeza de Edifícios (CPC874) | 49 |
| Serviços Fotográficos (CPC875) | 51 |
| Serviços de Empacotamento (CPC876) | 53 |
| Serviços de Impressão e Publicação (CPC88442) | 55 |
| Serviços de Convenções e Exposições (CPC87909) | 57 |
| Outros Serviços de Comerciais - Outros (CPC8790, Excepto Serviços de Reprodução de Discos Ópticos) | 59 |
| Serviços de Correio Expresso (CPC7512) | 61 |
| Serviços de Telecomunicações (A classificação neste sector é feita de acordo com os critérios de classificação do sector das telecomunicações no Interior da China) | 63 |
| Serviços Audiovisuais - Serviços de Produção e Distribuição de Filmes ou Vídeogramas (CPC9611), Outros | 65 |
| Serviços de Construção e Serviços Relacionados à Engenharia - Trabalhos Gerais de Construção de Edifícios (CPC512), Trabalhos Gerais de Construção de Engenharia Civil (CPC513), Trabalhos de Instalação e de Montagem (CPC514+516), Trabalhos de Conclusão e Acabamento de Edifícios (CPC517), Outros (CPC511+515+518) | 67 |
| Serviços de Distribuição - Serviços de Agenciamento em Regime de Comissão (CPC621), Serviços de Comércio por Grosso (CPC622 Excepto Serviços de Comércio por Grosso de Objectos Culturais), Serviços de Comércio a Retalho (CPC631+632+6111+6113+6121, Excepto Serviços de Comércio a Retalho de Objectos Culturais), Serviços de Franquia Comercial (CPC8929), Outros Serviços de Distribuição (Excepto Leilão de Objectos Culturais) | 69 |
| Serviços de Educação - Serviços de Educação Primária (CPC921), Serviços de Educação Secundária (CPC922), Serviços de Ensino Superior (CPC923), Serviços de Educação de Adultos (CPC924), Outros Serviços de Educação (CPC929) | 71 |
| Serviços de Gestão do Ambiente - Serviços de Saneamento (CPC9401), Serviços de Disposição de Resíduos Sólidos (CPC9402), Serviços de Saneamento Público e Similares (CPC9403), Serviços de Limpeza de Gases de Combustão (CPC9404), Serviços de Protecção contra o Ruído (CPC9405), Serviços de Protecção da Natureza e da Paisagem (CPC9406), Outros Serviços de Protecção Ambiental (CPC9409) | 73 |
| Todos os Tipos de Seguros e Serviços Conexos (CPC812) - Serviços de Seguros de Vida, Seguros Contra Acidentes e Seguros de Saúde (CPC8121), Serviços de Seguros não Vida (CPC8129), Serviços de Resseguros e Retrocessão (CPC81299), Serviços Auxiliares de Seguros (Serviços de Corretagem de Seguros, Agenciamento de Seguros, Consultadoria, Actuariado, etc.) (CPC8140) | 75 |
| Actividade Bancária e Outros Serviços Financeiros (Excluindo Actividade Seguradora) - Aceitação de depósitos e de outros fundos reembolsáveis do público (CPC81115-81119), Todo o Tipo de Operações de Crédito, Incluindo Crédito ao Consumo, Crédito Hipotecário, Feitoria (Factoring) e Financiamento de Transacções Comerciais (CPC8113), Locação Financeira (CPC8112), Todos os Serviços de Pagamento e de Conversão Cambial (Excluindo Serviços Prestados por Câmaras de Compensação) (CPC81339), Garantias e Compromissos (CPC81199), Transacções, Por Conta Própria ou de Clientes, em Bolsas de Valores, em Mercado Aberto ou Por Qualquer Outra Forma: Instrumentos do Mercado Monetário (CPC81339), Divisas (CPC81333), Produtos Derivados Incluindo, mas Não se Limitando a Futuros e Opções (CPC81339), Instrumentos de Taxa de Câmbio e de Taxa de Juro, Incluindo Produtos como Swaps e Acordos a Prazo de Taxa de Câmbio e de Juro (CPC81339), Valores Mobiliários Transaccionáveis (CPC81321), Outros Instrumentos e Activos Financeiros Negociáveis, Incluindo Barras de Ouro e de Prata (CPC81339), Participação em Emissões de Qualquer Tipo de Valores Mobiliários (CPC8132), Corretagem Monetária (CPC81339), Gestão de Activos (CPC8119+81323), Serviços de Liquidação e Compensação Referentes a Activos Financeiros, Incluindo Valores Mobiliários, Produtos Derivados e Outros Instrumentos Negociáveis (CPC81339 ou 81319), Consultoria e Outros Serviços Financeiros Auxiliares (CPC8131 ou 8133), Prestação e Transferência de Informações Financeiras, Processamento de Dados Financeiros e Respectivos Programas Informáticos, Disponibilizados por Outros Prestadores de Serviços Financeiros (CPC8131) | 77 |
| Serviços Financeiros - Outros | 79 |
| Serviços Hospitalares (CPC9311), Outros Serviços de Saúde Humana (CPC93192+93193+93199) | 81 |
| Serviços Sociais (CPC933) | 83 |
| Serviços Turísticos e Outros Serviços Conexos - Serviços de Hotel e Restaurantes (CPC641- 643), Agências de Viagem e Operadores Turísticos (CPC7471), Guias Turísticos (CPC7472), Outros | 85 |
| Serviços Recreativos, Culturais e Desportivos - Serviços Recreativos e Culturais (Excluindo Serviços Audiovisuais) (CPC9619), Bibliotecas, Arquivos, Museus e Outros Serviços Culturais (CPC963), Serviços Desportivos e Outros Serviços Recreativos (CPC964) | 87 |
| Serviços de Transporte Marítimo - Serviços de Transporte de Passageiros (CPC7211), Transporte de Mercadorias (CPC7212), Serviços de Aluguer de Navios com Tripulação (CPC7213), Serviços de Reparação e Manutenção de Navios (CPC8868), Serviços de Tracção e Reboque (CPC7214), Serviços de Apoio ao Transporte Marítimo (CPC745) | 89 |
| Serviços de Transporte em Águas Interiores - Serviços de Transporte de Passageiros (CPC7221), Serviços de Transporte de Mercadorias (CPC7222), Serviços de Aluguer de Navios com Tripulação (CPC7223), Serviços de Reparação e Manutenção de Navios (CPC8868), Serviços de Tracção e Reboque (CPC7224), Serviços de Apoio Destinados ao Transporte por Vias de Navegação Interna (CPC745) | 91 |
| Serviços de Transporte Aéreo - Serviços de Transporte de Passageiros (CPC731), Serviços de Transporte de Mercadorias (CPC732), Serviços de Aluguer de Aeronaves com Tripulação (CPC734), Serviços de Reparação e Manutenção de Aeronaves (CPC8868), Serviços de Apoio ao Transporte Aéreo (CPC746) | 93 |
| Serviços de Transporte Ferroviário - Serviços de Transporte de Passageiros (CPC7111), Serviços de transporte de mercadorias (CPC7112), Serviços de Tracção e Reboque (CPC7113), Serviços de Reparação e Manutenção de Equipamentos de Transporte Ferroviário (CPC8868), Serviços de Apoio ao Transporte Ferroviário (CPC743) | 95 |
| Serviços de Transporte Rodoviário - Serviços de Transporte de Passageiros (CPC7121+7122), Serviços de Transporte de Mercadorias (CPC7123), Aluguer de Veículos Comerciais com Condutor (CPC7124), Serviços de Reparação e Manutenção de Equipamentos de Transporte Rodoviário (CPC6112+8867), Serviços de Apoio ao Transporte Rodoviário (CPC744) | 97 |
| Serviços Transporte por Oleoduto - Transporte de Combustíveis (CPC7131), Transporte por Oleoduto de Outras Mercadorias (CPC7139) | 99 |
| Serviços de Apoio para Todas as Formas de Transporte - Serviços de Carga e Descarga de Mercadorias (CPC741), Serviços de Conservação e Armazenamento (CPC742), Serviços de Agenciamento de Transporte de Mercadorias (CPC748), Outros (CPC749) | 101 |
| Outros Serviços de Transporte | 103 |
| Outros Serviços não Incluídos - Outros Serviços (CPC97), Serviços Domésticos (CPC98), Serviços Prestados por Organizações e Instituições Estrangeiras (CPC99) | 105 |
| Estabelecimentos Industriais ou Comerciais, em Nome Individual | 107 |

**Serviços Jurídicos (CPC861)[[1]](#footnote-1)1**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, original ou cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Cópia da **cédula profissional** do único sócio ou de todos os parceiros do escritório de advocacia, emitida pela Associação dos Advogados de Macau;
2. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços de Contabilidade, Auditoria e Escrituração Contabilística (CPC862) [[2]](#footnote-2)1**

REF: Maio2020

**Não é necessário submeter ao Interior da China o Certificado de Prestador de Serviços de Macau aquando do requerimento da “Licença de Exercício Temporário de Actividades de Auditoria”, podendo os interessados contactar o Centro de Informações sobre Cooperação Regional para mais informações.**

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, original ou cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Cópia do **alvará** da entidade requerente e dos **cartões profissionais** dos seus sócios enquanto auditores ou contabilistas, emitidos pela Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas ;
2. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence. (Por exemplo, certidão de registo na Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas e estatuto da sociedade).

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços de Consultoria Fiscal (CPC863) [[3]](#footnote-3)1**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, original ou cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Cópia do **alvará** da entidade requerente e dos **cartões profissionais** dos seus sócios enquanto auditores ou contabilistas, emitidos pela Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas;
2. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence. (Por exemplo, certidão de registo na Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas e estatuto da sociedade).

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços de Arquitectura (CPC8671)[[4]](#footnote-4)1, Serviços de Engenharia (CPC 8672), Serviços de Engenharia Integrada (CPC 8673), Serviços de Planeamento Urbanístico e de Arquitectura Paisagística (CPC 8674)**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, original ou cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Cópia da **certidão de inscrição** emitida pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;
2. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence. (Por exemplo, certidão relativa ao âmbito das suas actividades emitida pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes).

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços Médicos e Dentários (CPC9312)[[5]](#footnote-5)1, Serviços Veterinários (CPC932)**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, original ou cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Cópia da **licença aos profissionais de saúde para o exercício da actividade privada**, emitida aos profissionais de saúde (médicos, médicos de medicina tradicional chinesa e médicos dentistas) pela Direcção dos Serviços de Saúde nos termos do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/98/M, de 18 de Maio e cópia do **alvará de licenciamento de estabelecimento** emitido pela Direcção dos Serviços de Saúde;
2. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços Profissionais - Outros (Agenciamento de Patentes, Agenciamento de Marcas, etc.) (CPC8921 - 8923) [[6]](#footnote-6)1**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, original ou cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Informática e Serviços Conexos - Serviços de Consultoria Relacionados com a Instalação de Hardware Informático (CPC841)[[7]](#footnote-7)1**, **Serviços de Implementação de Programas de Computador (CPC842), Serviços de Processamento de Dados (CPC843 ), Serviços Relativos a Bases de Dados (CPC844, excluindo Serviços de Operação de Redes e Serviços de Telecomunicações de Valor Acrescentado), Outros (CPC845+849)**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, original ou cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Cópia da **licença de serviços de internet**emitida pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, caso se pretenda prestar serviços de internet;
2. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços de Investigação e Desenvolvimento - Serviços de Investigação e Desenvolvimento em Ciências Naturais (CPC851)[[8]](#footnote-8)1, Serviços de Investigação e Desenvolvimento Interdisciplinares (CPC853)**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, original ou cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços** **do Sector Imobiliário - Serviços do Sector Imobiliário, incluindo Imóveis Próprios ou Arrendados (CPC821)[[9]](#footnote-9)1, Serviços do Sector Imobiliário, Baseados em Taxas ou em Contrato (CPC822)**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, original ou cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. Cópia da **Declaração do Imposto Complementar de Rendimentos e do documento comprovativo do respectivo pagamento, respeitantes ao último ano contado a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, cópia da **Nostificação de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5)**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças ou de outros documentos comprovativos;
7. Cópia da **licença de mediador imobiliário** emitido pelo Instituto de Habitação;
8. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços de Aluguer sem Operadores - Relacionados com Navios (CPC83103)[[10]](#footnote-10)1, Aluguer de Aeronaves (CPC83104), Serviços de Aluguer de Veículos de Uso Pessoal (CPC83101), Veículos de Transporte de Mercadorias (CPC83102) e Outros Equipamentos de Transporte Terrestre (CPC83105), Serviços de Aluguer de Máquinas Agrícolas (CPC83106-83109), Outros Serviços de Aluguer de Bens para Uso Pessoal e Doméstico (CPC832)**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, original ou cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Para quem alugue navios ou aeronaves, devem entregar o documento comprovativo de registo dos mesmos;
2. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços de Publicidade (CPC871) [[11]](#footnote-11)1**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, original ou cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

7. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços de Investigação e** **Estudo de Mercado (CPC864) [[12]](#footnote-12)1**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, original ou cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços de Consultadoria de Gestão (CPC865) [[13]](#footnote-13)1**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, original ou cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços Conexos à Consultadoria de Gestão (CPC866) [[14]](#footnote-14)1**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, original ou cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços de Testes e Análises Técnicas (CPC8676)** **[[15]](#footnote-15)1**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, original ou cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços Conexos à Agricultura, Caça e Silvicultura (CPC881) [[16]](#footnote-16)1**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, original ou cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

7. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.**Serviços Associados à Pesca (CPC882) [[17]](#footnote-17)1**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, original ou cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços Associados à Mineração (CPC883+5115)[[18]](#footnote-18)1**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercia da entidade requerente l, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, original ou cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços Relacionados com a Indústria Transformadora (CPC884[[19]](#footnote-19)1+885, excluindo 88442)**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, original ou cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Cópia da licença industrial, válida, emitida pela Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico ;
2. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços Associados à Distribuição de Energia (CPC887) [[20]](#footnote-20)1**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, original ou cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços de Contratação e Colocação de Trabalhadores (CPC872) [[21]](#footnote-21)1**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, original ou cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Cópia da licença válida emitida pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais;
2. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços de Investigação e Segurança (CPC873)** **[[22]](#footnote-22)1**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, original ou cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Cópia do **alvará para o exercício da actividade de segurança privada**, emitido pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública.
2. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços de Consultadoria Técnica e Científica Conexos à Engenharia (CPC8675) [[23]](#footnote-23)1**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, original ou cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços de Reparação e Manutenção de Equipamentos (Reparação de Artigos Pessoais e Domésticos, Serviços de Reparação Relacionados com Produtos Metálicos, Maquinaria e Equipamentos (CPC633+8861-8866) [[24]](#footnote-24)1**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços de Limpeza de Edifícios (CPC874)** **[[25]](#footnote-25)1**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços Fotográficos (CPC875) [[26]](#footnote-26)1**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços de Empacotamento (CPC876) [[27]](#footnote-27)1**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços de Impressão e Publicação (CPC88442) [[28]](#footnote-28)1**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços de Convenções e Exposições** **(CPC87909) [[29]](#footnote-29)1**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Outros Serviços de Comerciais - Outros (CPC8790, Excepto Serviços de Reprodução de Discos Ópticos)** **[[30]](#footnote-30)1**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços de Correio Expresso (CPC7512) [[31]](#footnote-31)1**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.**Serviços de Telecomunicações**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Cópia da licença para o exercício de respectivas actividades emitida pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações ou, em caso de prestação de outros serviços incluídos neste sector, cópia dos documentos de suporte relevantes para a apreciação, nomeadamente, acordo de aluguer de instalações de telecomunicações de Macau ou de contratos de prestação de serviços aos clientes de Macau;
2. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços Audiovisuais - Serviços de Produção e Distribuição de Filmes ou Vídeogramas (CPC9611)[[32]](#footnote-32)1, Outros**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços de Construção e Serviços Relacionados à Engenharia - Trabalhos Gerais de Construção de Edifícios (CPC512)[[33]](#footnote-33)1, Trabalhos Gerais de Construção de Engenharia Civil (CPC513), Trabalhos de Instalação e de Montagem (CPC514+516), Trabalhos de Conclusão e Acabamento de Edifícios (CPC517), Outros (CPC511+515+518)**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos cinco anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos cinco anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Cópia da **certidão da inscrição** emitida pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;
2. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços de Distribuição – Serviços de Agenciamento em Regime de Comissão (CPC621)[[34]](#footnote-34)1**, **Serviços de Comércio por Grosso (CPC622 Excepto Serviços de Comércio por Grosso de Objectos Culturais), Serviços de Comércio a Retalho (CPC631+632+6111+6113+6121, Excepto Serviços de Comércio a Retalho de Objectos Culturais), Serviços de Franquia Comercial (CPC8929), Outros Serviços de Distribuição (Excepto Leilão de Objectos Culturais)**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços de Educação – Serviços de Educação Primária (CPC921)[[35]](#footnote-35)1, Serviços de Educação Secundária (CPC922), Serviços de Ensino Superior (CPC923), Serviços de Educação de Adultos (CPC924), Outros Serviços de Educação (CPC929)**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Cópia da licença para o exercício das respectivas actividades emitida pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;
2. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços de Gestão do Ambiente - Serviços de Saneamento (CPC9401)[[36]](#footnote-36)1, Serviços de Disposição de Resíduos Sólidos (CPC9402), Serviços de Saneamento Público e Similares (CPC9403), Serviços de Limpeza de Gases de Combustão (CPC9404), Serviços de Protecção contra o Ruído (CPC9405), Serviços de Protecção da Natureza e da Paisagem (CPC9406), Outros Serviços de Protecção Ambiental (CPC9409)**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Documento comprovativo relativo à prestação, em Macau, dos serviços de “**Limpeza Urbana, Recolha e Transporte de Resíduos da Região Administrativa Especial de Macau”** em caso de a entidade requerente ser prestadora de serviços de saneamento público e similares;
2. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Todos os Tipos de Seguros e Serviços Conexos (CPC812) [[37]](#footnote-37)1** **– Serviços de Seguros de Vida, Seguros Contra Acidentes e Seguros de Saúde (CPC8121), Serviços de Seguros não Vida (CPC8129), Serviços de Resseguros e Retrocessão (CPC81299), Serviços Auxiliares de Seguros (Serviços de Corretagem de Seguros, Agenciamento de Seguros, Consultadoria, Actuariado, etc.) (CPC8140)**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos cinco anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos cinco anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Cópia da autorização e licença para o exercício das respectivas actividades emitidas pela Autoridade Monetária de Macau;
2. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Actividade Bancária e Outros Serviços Financeiros (Excluindo Actividade Seguradora) - Aceitação de depósitos e de outros fundos reembolsáveis do público (CPC81115-81119), Todo o Tipo de Operações de Crédito, Incluindo Crédito ao Consumo, Crédito Hipotecário, Feitoria (Factoring) e Financiamento de Transacções Comerciais (CPC8113), Locação Financeira (CPC8112), Todos os Serviços de Pagamento e de Conversão Cambial (Excluindo Serviços Prestados por Câmaras de Compensação) (CPC81339), Garantias e Compromissos (CPC81199), Transacções, Por Conta Própria ou de Clientes, em Bolsas de Valores, em Mercado Aberto ou Por Qualquer Outra Forma: Instrumentos do Mercado Monetário (CPC81339), Divisas (CPC81333), Produtos Derivados Incluindo, mas Não se Limitando a Futuros e Opções (CPC81339), Instrumentos de Taxa de Câmbio e de Taxa de Juro, Incluindo Produtos como Swaps e Acordos a Prazo de Taxa de Câmbio e de Juro (CPC81339), Valores Mobiliários Transaccionáveis (CPC81321), Outros Instrumentos e Activos Financeiros Negociáveis, Incluindo Barras de Ouro e de Prata (CPC81339), Participação em Emissões de Qualquer Tipo de Valores Mobiliários (CPC8132), Corretagem Monetária (CPC81339), Gestão de Activos (CPC8119+81323), Serviços de Liquidação e Compensação Referentes a Activos Financeiros, Incluindo Valores Mobiliários, Produtos Derivados e Outros Instrumentos Negociáveis (CPC81339 ou 81319), Consultoria e Outros Serviços Financeiros Auxiliares (CPC8131 ou 8133), Prestação e Transferência de Informações Financeiras, Processamento de Dados Financeiros e Respectivos Programas Informáticos, Disponibilizados por Outros Prestadores de Serviços Financeiros (CPC8131)**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos cinco anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos cinco anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Cópia da autorização e licença para o exercício das respectivas actividades emitidas pela Autoridade Monetária de Macau;
2. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

# Serviços Financeiros – Outros

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Cópia da autorização e licença para o exercício das respectivas actividades emitidas pela Autoridade Monetária de Macau;
2. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços Hospitalares (CPC9311) [[38]](#footnote-38)1**, **Outros Serviços de Saúde Humana (CPC93192+93193+93199)**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Cópia da licença e do alvará emitidos pela Direcção dos Serviços e Saúde às unidades privadas de saúde previstas no Decreto-Lei n.º 22/99/M, de 31 de Dezembro ou aos estabelecimentos para o exercício da actividade privada de prestação de cuidados de saúde previstos no Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/98/M, de 18 de Maio;
2. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

# Serviços Sociais (CPC933) [[39]](#footnote-39)1

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Cópia da licença válida emitida pelo Instituto de Acção Social caso se tratem de equipamentos sociais previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 90/88/M;
2. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços Turísticos e Outros Serviços Conexos – Serviços de Hotel e Restaurantes (CPC641-643) [[40]](#footnote-40)1, Agências de Viagem e Operadores Turísticos (CPC7471), Guias Turísticos (CPC7472), Outros**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Cópia da licença emitida pelo Instituto para os Assuntos Municipais em caso de a entidade requerente explorar estabelecimentos de bebidas e comidas ou, cópia da licença ou alvará/autorização emitida pela Direcção dos Serviços de Turismo em caso de a entidade requerente explorar estabelecimentos hoteleiros e similares, restaurantes ou agências de viagem;
2. Cópia do cartão de identificação de guia turístico emitido pela Direcção dos Serviços de Turismo em caso de prestação de serviços de guia turístico;
3. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços Recreativos, Culturais e Desportivos - Serviços Recreativos e Culturais (Excluindo Serviços Audiovisuais) (CPC9619)[[41]](#footnote-41)1, Bibliotecas, Arquivos, Museus e Outros Serviços Culturais (CPC963), Serviços Desportivos e Outros Serviços Recreativos (CPC964)**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Licença emitida pelo Instituto para os Assuntos Municipais em caso de a entidade requerente explorar estabelecimentos ou centros de diversões abertos ao público ou, licença emitida pela respectiva autoridade competente em caso de a entidade requerente explorar outras actividades de diversões relacionadas;
2. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços de Transporte Marítimo – Serviços de Transporte de Passageiros (CPC7211) [[42]](#footnote-42)1, Transporte de Mercadorias (CPC7212), Serviços de Aluguer de Navios com Tripulação (CPC7213), Serviços de Reparação e Manutenção de Navios (CPC8868), Serviços de Tracção e Reboque (CPC7214), Serviços de Apoio ao Transporte Marítimo (CPC745)**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos (ou cincos anos para presatores de serviços de agenciamento internacional de transportes marítimos em navios de terceiros) contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos (ou cincos anos para presatores de serviços de agenciamento internacional de transportes marítimos em navios de terceiros) contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence;
2. Cópia do documento de registo dos navios, para comprovar estarem registados em Macau pelo menos 50% do respectivo navio, calculados em termos de tonelagem;[[43]](#footnote-43)2
3. Certidão do registo marítimo de embarcação, licença para o exercício da actividade de transporte marítimo regular de passageiros e da autorização para itinerários marítimos ou licença para construção naval de lançamento à água, de carenagem ou de reparação naval, conforme o âmbito das actividades da entidade requerente.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços de Transporte em Águas Interiores – Serviços de Transporte de Passageiros (CPC7221)[[44]](#footnote-44)1, Serviços de Transporte de Mercadorias (CPC7222), Serviços de Aluguer de Navios com Tripulação (CPC7223),** **Serviços de Reparação e Manutenção de Navios (CPC8868), Serviços de Tracção e Reboque (CPC7224), Serviços de Apoio Destinados ao Transporte por Vias de Navegação Interna (CPC745)**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos (ou cincos anos para presatores de serviços de agenciamento internacional de transportes marítimos em navios de terceiros) contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos (ou cincos anos para presatores de serviços de agenciamento internacional de transportes marítimos em navios de terceiros) contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence;
2. Cópia do documento de registo dos navios, para comprovar estarem registados em Macau pelo menos 50% do respectivo navio, calculados em termos de tonelagem;[[45]](#footnote-45)2
3. Certidão do registo marítimo de embarcação, licença para o exercício da actividade de transporte marítimo regular de passageiros e da autorização para itinerários marítimos ou licença para construção naval de lançamento à água, de carenagem ou de reparação naval, conforme o âmbito das actividades da entidade requerente.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços de Transporte Aéreo - Serviços de Transporte de Passageiros (CPC731)[[46]](#footnote-46)1, Serviços de Transporte de Mercadorias (CPC732), Serviços de Aluguer de Aeronaves com Tripulação (CPC734), Serviços de Reparação e Manutenção de Aeronaves (CPC8868), Serviços de Apoio ao Transporte Aéreo (CPC746)**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos (ou cincos anos para presatores de serviços terrestres de apoio ao transporte aéreo) contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos (ou cincos anos para presatores de serviços terrestres de apoio ao transporte aéreo) contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Conforme as actividades que o requerente exerce, deve-se entregar a licença própria para a prestação de serviços de terra aeroportuários ou o certificado de operador de transporte aéreo;
2. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços de Transporte Ferroviário - Serviços de Transporte de Passageiros (CPC7111)[[47]](#footnote-47)1, Serviços de transporte de mercadorias (CPC7112), Serviços de Tracção e Reboque (CPC7113), Serviços de Reparação e Manutenção de Equipamentos de Transporte Ferroviário (CPC8868), Serviços de Apoio ao Transporte Ferroviário (CPC743)**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços de Transporte Rodoviário – Serviços de Transporte de Passageiros (CPC7121+7122) [[48]](#footnote-48)1, Serviços de Transporte de Mercadorias (CPC7123), Aluguer de Veículos Comerciais com Condutor (CPC7124), Serviços de Reparação e Manutenção de Equipamentos de Transporte Rodoviário (CPC6112+8867), Serviços de Apoio ao Transporte Rodoviário (CPC744)**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence;
2. Licença para o exercício da actividade de transportes rodoviários urbanos de passageiros de **companhias concessionárias de transporte de passageiros em autocarro** ou, licença para o exercício da actividade de transportes rodoviários interurbanos de passageiros emitida pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego caso se tratem **companhias não concessionárias de transporte de passageiros em autocarros** (autocarros directos entre a Província de Guangdong e Macau).

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços Transporte por Oleoduto - Transporte de Combustíveis (CPC7131) [[49]](#footnote-49)1, Transporte por Oleoduto de Outras Mercadorias (CPC7139)**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Serviços de Apoio para Todas as Formas de Transporte - Serviços de Carga e Descarga de Mercadorias (CPC741)[[50]](#footnote-50)1, Serviços de Conservação e Armazenamento (CPC742), Serviços de Agenciamento de Transporte de Mercadorias (CPC748), Outros (CPC749)**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Outros Serviços de Transporte**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence. (Por exemplo, Licença de Exercício de Actividade Transitária emitida pela Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , ou cópia do acordo de agenciamento que comprove o exercício de actividades logísticas).

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Outros Serviços não Incluídos - Outros Serviços (CPC97)[[51]](#footnote-51)1, Serviços Domésticos (CPC98), Serviços Prestados por Organizações e Instituições Estrangeiras (CPC99)**

REF: Maio2020

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, as entidades requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico , o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do bilhete de identidade do representante legal da entidade requerente, válido;
2. Cópia do **Modelo M1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/ Alterações) ou do Modelo M1/M1A (Imposto Profissional - 2.º Grupo – Profissões Liberais e Técnicas - Declaração de Início de Actividade/ Alterações)**, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial da entidade requerente, válida;
4. Cópia do documento comprovativo de a entidade requerente ser proprietária ou arrendatária do estabelecimento em Macau onde exerce actividades;
5. Cópia do Mapa-guia do pagamento das contribuições do Fundo de Segurança Social relativamente aos trabalhadores em Macau e, Cópia de documentos comprovativos do preenchimento do requisito previsto no Acordo CEPA sobre a percentagem ocupada por residentes de Macau (50%) de entre os trabalhadores contratados em Macau;
6. a) Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas da sociedade em Macau respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento;

b) Cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional e dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, respeitantes aos últimos três anos contados a partir da data do requerimento**; em caso de ter sofrido prejuízos, os Prestadores de Serviços de Macau ainda devem apresentar a cópia das **Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos - Imposto Profissional e das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M/5) ou das Notificações de Fixação do Rendimento – Imposto Profissional (Modelo M/16)**, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Eventuais documentos que comprovem o âmbito e natureza das actividades em Macau do requerente, ou eventuais certificados emitidos por associações ou organizações profissionais a que pertence.

Obs: O requerente deve levar consigo os originais dos documentos a juntar, entregando-os aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional para tirar fotocópias, as quais serão carimbados para verificar a sua conformidade como os originais.

**Estabelecimentos Industriais ou Comerciais, em Nome Individual**

REF: Maio2020

1. Para a instalação de estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, no Interior da China, pelos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa, não é necessário o Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devendo entregar o documento de identificação emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação da RAEM para efeitos de comprovação de que o requerente possui a nacionalidade chinesa.
2. Os residentes de Macau que, nos termos do Acordo CEPA, pretendam instalar, no Interior da China, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual devem apresentar à entidade competente para a apreciação e verificação do Interior da China o documento de identificação. Os requerentes devem compreender os requisitos do requerimento da China relativos à constituição de estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, ou de outros sectores, com dispensa do procedimento de autorização fixado para o investimento estrangeiro.

1. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao *Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau*, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-1)
2. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-2)
3. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-3)
4. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-4)
5. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-5)
6. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-6)
7. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-7)
8. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-8)
9. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-9)
10. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-10)
11. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-11)
12. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-12)
13. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-13)
14. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-14)
15. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-15)
16. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-16)
17. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-17)
18. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-18)
19. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-19)
20. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-20)
21. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-21)
22. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-22)
23. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-23)
24. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-24)
25. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-25)
26. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-26)
27. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-27)
28. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-28)
29. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-29)
30. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-30)
31. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-31)
32. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau” no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification). [↑](#footnote-ref-32)
33. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-33)
34. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-34)
35. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-35)
36. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-36)
37. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-37)
38. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-38)
39. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-39)
40. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-40)
41. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-41)
42. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-42)
43. 2 O requisito de pelo menos 50% da frota, calculados em termos de tonelagem, devem estar registados em Macau”, constante do Anexo V do Acordo CEPA não se aplica aos prestadores de serviços de transporte por barcaça de Macau, referidos no Suplemento ao Acordo CEPA. [↑](#footnote-ref-43)
44. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-44)
45. 2 O requisito de pelo menos 50% da frota, calculados em termos de tonelagem, devem estar registados em Macau”, constante do Anexo V do Acordo CEPA não se aplica aos prestadores de serviços de transporte por barcaça de Macau, referidos no Suplemento ao Acordo CEPA. [↑](#footnote-ref-45)
46. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-46)
47. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-47)
48. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-48)
49. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-49)
50. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-50)
51. 1 O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico [www.dsedt.gov.mo](http://www.economia.gov.mo), na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*). [↑](#footnote-ref-51)